

**CONTRATO 140/2013**  
**CONVITE Nº 017/2013**

Que entre si celebram o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **HORIZONTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.402.999/0001/35, com sede na Linha Ludwig, s/n, Zona Rural, município de Marechal Cândido Rondon, Estado do PR, neste ato representado pelo Senhor Cleiton Wanderlei Weiler, portador do CPF nº 829.333.169-00, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição de produtos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira - Do objeto**

Aquisição de lajotas tipo “paver”, a serem disponibilizadas aos munícipes requerentes, nos termos da Lei Municipal n.º 1072, como incentivo à padronização dos calçamentos públicos, nas quantidades e qualidades a seguir relacionadas, sendo:

<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição Do Produto</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Global R\$</b>
01	Até 1.000	M²	Lajota de concreto tipo “paver”, medindo 10 x 20 x 0,40 cm – P14, na cor original (cinza)	21,40	21.400,00
02	Até 200	M²	Lajota de concreto tipo “paver”, medindo 10 x 20 x 0,60 cm – P16, na cor original (cinza)	25,00	5.000,00

**Parágrafo Único.** As lajotas deverão ser entregues pela contratada, parceladamente, de acordo com efetiva solicitação desta municipalidade, e requerimentos previamente aprovados pelo Departamento de Engenharia, dentro de território do Município, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, num prazo de até 02 (dois) dias, após a solicitação. As lajotas devem ser entregues em perfeitas condições, não sendo aceitas as quebradas e/ou danificadas.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto o Convite nº 017/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato e de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativos às lajotas efetivamente entregues no mês anterior, acompanhados de Nota Fiscal e relatório do objeto entregue, devidamente assinado por responsável da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.**

**267821300.1.011 – Obras de Melhorias nas Vias Urbanas**

3.3.90.30.24 – 2534 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 504

*§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

*§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.*

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 21 de maio de 2013.

***MUNICIPIO PATO BRAGADO  
Arnildo Rieger - CONTRATANTE***

***HORIZONTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA  
Cleiton Wanderlei Weiler - CONTRATADA***